



Exma. Senhora Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e
Modernização Administrativa da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 8 de novembro de 2018

N/ Ref. 001/037/XIII/029

Assunto: PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019 - DEDUÇÕES EM SEDE DE IRS DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, CONTRATOS SIMPLES E DE DESENVOLVIMENTO DE APOIO À FAMÍLIA, MANUAIS ESCOLARES, AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa,

Foi apresentada pelo Governo na Assembleia da República, a Proposta de Orçamento do Estado para 2019. A Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) analisou com atenção a referida Proposta de Lei tendo constatado que a mesma não responde a algumas expectativas criadas junto das famílias no que à Educação diz respeito.

Estando a AEEP ciente que a Assembleia da República está a trabalhar nesta Proposta de Lei, este é o momento de expormos as nossas preocupações e propostas de melhoria da mesma.

Pela pertinência e urgência da situação, apresentamos em seguida as medidas que podem ser tomadas para apoiar as famílias com crianças em idade escolar.

DEDUÇÕES EM SEDE DE IRS DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

A limitação das despesas de educação dedutíveis em IRS é muito penalizadora para as famílias com crianças em idade escolar que exercem o seu direito de escolha na educação. Além de pagar duplamente a escola dos filhos, as famílias que optam pelo ensino particular e cooperativo têm sofrido uma redução brutal da quantia que recuperam em sede fiscal. Esta matéria não tem alteração significativa na proposta de Orçamento para 2019, pelo que vimos frustradas mais uma vez as expectativas das famílias de ver diminuído o duplo pagamento (pagam os seus impostos e suportam integralmente as mensalidades).





Propomos que esta situação seja alterada, eliminando ou, no mínimo, aumentando o limite da dedução das despesas de educação.

CONTRATOS SIMPLES E DE DESENVOLVIMENTO DE APOIO À FAMÍLIA

Apesar da melhoria considerável da situação financeira de Portugal, a proposta de OE para 2019 continua a não corrigir a grave injustiça de os encarregados de educação de baixos rendimentos só beneficiarem de Contrato Simples ou de Desenvolvimento de Apoio à Família num número reduzido de estabelecimentos de ensino. É de elementar justiça, para os pais e encarregados de educação, a generalização destes instrumentos dentro de toda a rede do ensino particular e cooperativo. Para mais, é neste sentido que apontam a Lei n.º 9/79 e o Decreto-Lei n.º 152/2013.

Assim, propomos que o montante afeto a estes instrumentos no orçamento do Ministério da Educação seja aumentado em valor não inferior a 20% (aumento de cerca de 4.000.000€00).

MANUAIS ESCOLARES

No ano letivo 2016/2017, todos os alunos do 1.º ano do 1.º ciclo tiveram direito a manuais escolares gratuitos sem discriminação (art. 127.º do OE 2016). No ano letivo 2017/2018, houve uma alteração do público-alvo na distribuição gratuita dos manuais escolares: só os alunos do ensino público estatal. Não se compreende esta discriminação entre alunos. Esta não é uma medida de apoio social (os alunos beneficiários de ação social escolar já recebem os manuais gratuitamente ainda que só os das escolas públicas estatais) mas de fomento do ensino em geral. Os alunos do ensino particular e cooperativo não são cidadãos de segunda!

Para o ano letivo 2019/2020 está consagrado no Orçamento do Estado, agora apresentado, manuais escolares gratuitos para todo o ensino obrigatório.

A exclusão dos alunos das escolas particulares ou cooperativas é ilegal, inconstitucional e incompreensível. Mais; trata-se de uma exclusão dentro do ensino obrigatório.

Propomos assim que os alunos do ensino particular sejam incluídos na medida de manuais escolares gratuitos já em 2019.





AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Por fim, o Orçamento do Estado mantém o bloqueio no acesso dos alunos do ensino particular e cooperativo à Ação Social Escolar (ASE).

A ASE é um direito dos alunos e não há fundamento para lhes ser negado em função da sua escolha de escola. Existem no EPC centenas de alunos carenciados, apoiados com bolsas de terceiras entidades ou a quem o colégio não cobra mensalidades, que têm direito a TODOS os apoios sociais previstos na lei.

O direito dos alunos do ensino particular e cooperativo a estes apoios está claramente estabelecido na Lei de Bases do EPC (Lei n.º 9/79) e no Estatuto do EPC (DL n.º 152/2013).

Propomos assim a introdução de uma norma no OE 2019 que acabe com esta discriminação injustificada:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 9/79, de 19 de março, e no n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, as medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios são estendidas aos alunos que frequentam o ensino particular e cooperativo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

António José Sarmento
Presidente da Direção

